



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

DECRETO Nº 052/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, IMPLANTA MEDIDAS NA GESTÃO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA, ESPECIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE DEZEMBRO DE 1975;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas, em todo o Brasil;

CONSIDERANDO que a omissão do Município poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cordeiro/RJ, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

(COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a ocorrência dos primeiros casos de COVID-19 no município de Cordeiro, com a possibilidade do avanço de sua propagação e a necessidade, ainda maior, de novas medidas de prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes das medidas implementadas em Decretos anteriores, mormente aqueles atinentes às Barreiras Sanitárias, que muito tem colaborado na garantia do controle do fluxo de pessoas dentro dos limites de Cordeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das atividades escolares não presenciais no período de isolamento social, enquanto perdurar a suspensão das aulas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam SUSPENSAS AS ATIVIDADES ESCOLARES ATÉ 31 DE MAIO DE 2020, enquanto não houver o efetivo controle e prevenção da COVID-19 e afastada a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, ou até a expedição de novo ato com sua revogação.

Art. 2º - Institui, excepcionalmente, o PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA – PAP, como forma de implementar atividades escolares não presenciais no período de isolamento social, enquanto estiverem suspensas as aulas presenciais e perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único – O PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA – PAP foi criado pela Resolução SME nº 01/2020, anexos I e II do presente Decreto, amplamente discutido com a direção de cada unidade.

Art. 3º - As unidades escolares poderão funcionar com expediente interno para atender as demandas administrativas, visando a efetiva implementação do plano instituído no artigo 2º.

Parágrafo único. Caberá à Direção das unidades escolares destacar os servidores aptos a participar da implementação do PAP, com aproveitamento dos espaços escolares, respeitados os grupos de risco e vulnerabilidade, este último devidamente comprovado por atestado ou declaração médica neste sentido.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

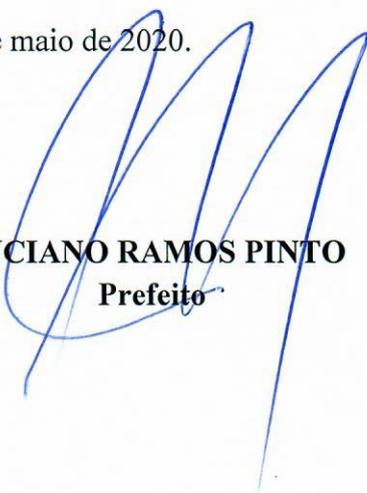
Art. 4º - As atividades implementadas no PAP deverão respeitar todas as normas de higiene e restrições já definidas em normas anteriores, principalmente quanto a aglomeração de pessoas e isolamento social.

Art. 5º - Atendendo à recomendação do Ministério Público Estadual, através da 1ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo de Cordeiro-RJ, o parágrafo único, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 044/2020, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – As pessoas que acusarem temperatura corporal acima de 37,7º ou apresentarem sintomas compatíveis com a COVID-19, deverão ser conduzidas ao Hospital de Cordeiro ou Centro de Triagem para atendimento, ou, caso recusem, deverão retornar, não sendo permitida sua entrada no município, à exceção, por óbvio, dos casos que demandem atendimento de urgência

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2020.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



RESOLUÇÃO SME Nº 01/2020

**Ementa: Plano De Ação Emergencial;
COVID -19; Coronavírus; Atividades
Pedagógicas Não Presenciais.**

A Secretária Municipal de Educação de Cordeiro - SME, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei nº 9394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) que caberá ao Município a edição de normas complementares para o seu sistema de ensino e artigo 32, § 4º do mesmo diploma que dispõe sobre ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais

CONSIDERANDO os recentes Decretos Municipais, que suspendem as aulas nas unidades escolares do Município de Cordeiro em decorrência da pandemia de Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer de forma excepcional o Plano de Ação (Anexo Único) para atividades escolares não presenciais no período de isolamento social (em que as aulas presenciais estão suspensas), devido a situação de emergência em saúde pública, por conta da Pandemia de COVID-19.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais são aquelas utilizadas pelos docentes para interação com os estudantes por meio de orientações impressas, correio eletrônico, redes sociais, *chats, videoaulas e outras semelhantes.*

§ 2º O Plano de Ação deverá assegurar a equidade e a qualidade do atendimento escolar com respeito as condições tecnológicas e oferecimento de materiais impressos aos alunos envolvidos conforme necessidade.

Simone Paiva
Telma Macedo Paiva
Secretaria Municipal de Educação
Matricula 030181201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 3º Estabelecer o site oficial da Secretaria Municipal de Educação () também como ferramenta de divulgação de atividades pedagógicas para os alunos da Rede Municipal de Ensino durante o período de isolamento social.

Parágrafo único. O site da Secretaria Municipal de Educação será alimentado periodicamente pelo Departamento Pedagógico e a Supervisão Escolar.

Art. 4º Autorizar as unidades escolares, a partir do Plano de Ação coletivo, definirem também normas e procedimentos para utilização de outras ferramentas e recursos tecnológicos de comunicação para atividades pedagógicas não presenciais, como: *E-mail, WhatsApp e Blog.*

§ 1º No uso das ferramentas virtuais na forma da Lei, deve-se cumprir os princípios éticos e morais, com cordialidade, respeito e cortesia.

§2º As ações pedagógicas realizadas pelas ferramentas virtuais precisam ser devidamente registradas para comprovação e validação.

Art. 5º No período de isolamento social determinado pelo poder Executivo Municipal, sem o funcionamento dos espaços físicos das unidades de ensino, as atividades pedagógicas, acompanhamentos dos alunos / professores e demais atividades voltadas ao processo de ensino e aprendizagem serão desenvolvidas mediante cronograma elaborado pela equipe diretiva da unidade escolar.

§ 1º Caberá ao Departamento de Educação Básica e a Supervisão de Escolar, em trabalho coletivo com as escolas (em especial Direção, orientação pedagógica e educacional), acompanhar e assessorar de forma integral o desenvolvimento das atividades escolares apresentadas neste Ato através de *teletrabalho*.

§ 3º Caberá a direção da unidade escolar, por meio de relatórios de acompanhamento, comprovar a atuação dos professores no formato de *teletrabalho* no período de isolamento social, encaminhando para a Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º As atividades docentes desenvolvidas no período Home Office devem ser feitas respeitando a carga horária semanal definida para os funcionários pelo concurso público.

Teina Macêdo Paiva
Secretaria Municipal de Educação
Matrícula 030181201



Art. 6º Os professores devem elaborar atividades autoinstrutivas e autorreguladas, com estímulo intelectual e estratégias que permitam a autonomia do aluno nas atividades, com acompanhamento da família.

Art. 7º No desenvolvimento e acompanhamento das atividades a distância, a equipe escolar deve criar momentos de reuniões on-line, para esclarecimentos e implementação de estratégias de acompanhamento e apoio pedagógico.

Art. 8º A unidade escolar deverá oferecer de forma impressa, os materiais digitais disponibilizados pelos professores, atendido os requisitos do artigo 1º, § 2º desta resolução.

Parágrafo único. Caberá a cada escola, com ampla divulgação para comunidade escolar, informar os dias e horários para retirada dos materiais impressos, de modo a evitar aglomeração de pessoas nos espaços públicos.

Art. 9º Na Educação Infantil os materiais produzidos são voltados para realização de atividades interacionais e lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetivas e socioemocionais, respeitando os princípios expostos na LDB, Referenciais Curriculares e BNCC.

§ 1º As atividades e materiais produzidos para Educação Infantil seguirão os mesmos princípios e normas regulamentadoras deste ato.

Art. 10. No Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos), as atividades elaboradas para possível cômputo no calendário letivo 2020, devem obrigatoriamente apresentar:

a) os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos alunos, de acordo com a faixa etária.

b) formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização das mesmas por parte dos alunos.

Art. 11. Após recebimento dos Planos de Ação das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação apresentará para o Conselho Municipal de Educação as ações e estratégias executadas para possível validação da carga horária, além de nortear ações e estratégias para novo calendário letivo 2020, respeitando as legislações vigentes.

Leonor de Paiva
Tribuna Municipal de Cordeiro
Secretaria Municipal de Educação
Matrícula 030181201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 12. As atribuições dos profissionais do Magistério Público Municipal para este período de isolamento social estão no Plano de Ação.

Art. 13. As unidades escolares poderão funcionar com expediente interno para atender as demandas administrativas visando o efetivo funcionamento do Plano de Ação.

§ 1º Caberá a direção das escolas elencar os funcionários necessários, com o mínimo de contingente possível, para os trabalhos essenciais dentro dos espaços escolares.

§ 2º Deve-se respeitar e seguir rigorosamente todas as normas de higiene e restrição às aglomerações no período de expediente escolar.

Art. 14. Este Ato deve reger o período de isolamento social previsto em ato normativo municipal, podendo também ser reformulado a partir dos relatórios das unidades escolares, de forma a buscar a melhoria constante do apoio pedagógico aos alunos durante o período de afastamento presencial dos espaços escolares.

Cordeiro, 21 de abril de 2020


Telma Macedo Paiva

Secretária Municipal de Educação de Cordeiro

Telma Macedo Paiva
Prefeitura Municipal de Cordeiro
Secretaria Municipal de Educação
Matrícula 030181201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Plano de Ação Pedagógica

(PAP)

*Esperar o tudo conhecer para começar a agir,
significa condenar-se ao nada realizar.*

-Celso Antunes

Cordeiro, abril de 2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



LUCIANO RAMOS PINTO

PREFEITO DA CIDADE DE CORDEIRO

MARIA HELENA PINTO VASCONCELOS

VICE-PREFEITA DA CIDADE DE CORDEIRO

TELMA MACEDO PAIVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RENATA LESSA FEIJÓ

SUPERVISORA ESCOLAR

JACYARA GOMES PINTO BRAGA

TAYARA ROBADEY ALVES SIQUEIRA

COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

LAÍS MALAQUIAS PRATA TORRES

COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

MARCOS VINÍCIOS DA COSTA OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

DANIELLA GOMES DE ABREU RIGUETTI

COORDENAÇÃO DE PRÁTICAS ALFABETIZADORAS

NATHALYA NUNES MOURÃO



COORDENAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

1-Introdução:

A Secretaria Municipal de Educação (SME) vem por meio deste documento formalizar e apresentar as diretrizes do Plano de Ação Pedagógica a ser desenvolvido no ano de 2020, atendendo a todos os alunos das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação de Cordeiro.

As orientações contidas neste Plano de ação Pedagógico (PAP) deverão conduzir as ações da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares, durante o período de suspensão das atividades escolares.

Esclarecemos que não há pretensão de improviso ou de substituição de aulas presenciais nesse momento. A proposta é focar na situação de isolamento dos alunos, levando em conta a realidade de cada comunidade. Essas ações precisam ser bastante flexíveis e passíveis de ajustes e redirecionamentos, pois ainda não há um prazo específico para a reabertura das escolas. Sabemos que o apoio dado à criança para manter seus estudos fora da escola varia de acordo com o contexto familiar. Uma vez que a parcela das famílias não possuem estrutura para desenvolvimento satisfatório ao alcance dos objetivos. Qualquer ação a ser tomada tem que partir do esforço para aumentar o envolvimento familiar no apoio aos estudos dos seus filhos.



2-Justificativa:

Com a situação atual (Pandemia) que estamos vivendo, com a Pandemia, a Secretaria Municipal de Educação no intuito de proteger os alunos e seus familiares, suspendeu as aulas presenciais em todas as suas Unidades Escolares.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº9394/96), em seu artigo Art. 3º, inciso I, determina que os alunos tenham condições que permitam igualdade de acesso e permanência na escola. E por fim, atendendo a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, expressa no art. 1º, estabelece que o ensino na educação básica fica dispensado, em caráter excepcional da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no parágrafo 1º, do art. 24, no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro, busca estratégias para sanar a instabilidade que se criou diante do Calendário Letivo de 2020. Dessa forma, a SME visa estabelecer orientações para desenvolvimento e aplicabilidade do PAP, pautadas no princípio da flexibilidade de estratégias e metodologias de ensino, do tempo e espaços escolares, sem que tais mudanças acarretem prejuízos à sequência da aprendizagem, possibilitando atender as particularidades e necessidades atuais e mais urgentes das Unidades Escolares.

Assim, os resultados obtidos ao encerramento destas atividades, serão de extrema relevância para avaliação do trabalho realizado e reorientação de novos caminhos a serem adotados no retorno das aulas presenciais.



3-Objetivos:

- Utilizar estratégias pedagógicas complementares alternativas não presenciais (com ou sem mediação *on-line*) durante o período de emergência.
- Garantir que a integralidade do corpo discente seja contemplada e alcançada, sob supervisão do nível central da SME, da direção da UE e do docente regente.

4- Metodologia:

As atividades pedagógicas não presenciais acontecerão por meios digitais (videoaula, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros) e pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

5- Desenvolvimento:

Ações a serem desenvolvidas:

- Apresentação do Projeto para os Diretores Escolares e para a Equipe Pedagógica;
- Criação de Ambiente Virtual para o diálogo com a equipe diretiva, equipe pedagógica e professores;
- Criação de um site;
- Criação de um currículo diferenciado (atividades elaboradas com base em objetos de conhecimentos já abordados em sala) para ser desenvolvido ao longo do Projeto;
- Criação de Banco de Questões para a elaboração das atividades;
- Estruturação das atividades por ano de escolaridade ou disciplina pelos professores;
- Envio do Material elaborado pelos professores para a SME;



- Impressão dos Materiais pela SME;
- Estruturação de Logística para a entrega das atividades aos responsáveis. A entrega poderá ser feita presencialmente, ou via e-mail (disponibilizado pelos pais), com a confirmação do recibo;
- Construção de Cronograma para entrega tanto do material para os pais, quanto da devolução das atividades;
- Correção das atividades pelos professores regentes.

7-Atribuições das Equipes:

✓ Equipe da SME:

- Oferecer suporte estrutural para a impressão das atividades;
- Publicar legislação que viabilize o desenvolvimento do PAP;
- Readequação do Calendário Escolar;
- Oferecer suporte aos diretores e equipe pedagógica para a viabilização do projeto nas Unidades Escolares;
- Criar Banco de Questões (As questões serão enviadas a equipe pedagógica por e-mail);
- Manter o site da SME atualizado;
- Organizar sistematicamente encontros virtuais para avaliar a execução dos objetivos propostos pelo plano de trabalho.

✓ Equipe Diretiva:

- Participar de reunião para melhor compreensão do Projeto;
- Estimular o cumprimento das atribuições dos profissionais das Escolas;
- Providenciar a impressão das atividades;
- Sugestão: Levantar, junto à documentação dos alunos, os números de telefones dos responsáveis para organizar a melhor forma de contato com as famílias para formação dos grupos no WHATSAPP, podendo cada Unidade Escolar divulgar um número para que os responsáveis façam contato e sejam incluídos no grupo da turma;
- Criar estratégias para que a entrega das atividades aconteça sem maiores aglomerações;



Importante: Informar aos responsáveis que o uso da máscara para a retirada das atividades será obrigatório e o distanciamento na fila também.

- Atender aos pais que solicitarem as atividades via e-mail e monitorar a confirmação do envio;
- Receber as atividades respeitando o cronograma previsto pelo projeto;
- Organizar e distribuir os materiais aos alunos.;
- ✓ Diretores gerais e adjuntos das Creches: Manter contato com as professoras, para acompanhamento e para dar bom andamento a elaboração das atividades, que já estarão definidas e orientadas pela coordenação da educação infantil da SME.
- Manter a Secretaria Municipal de Educação constantemente informada sobre o andamento das ações do programa, pontuando aspectos positivos e negativos com o intuito de assessoramento.

✓ **Equipe Pedagógica da U. E.:**

- Participar de reunião com seus diretores para melhor compreensão do Projeto;
- Participar ativamente dos grupos de discussão dos professores e equipe da SME;
- Fomentar a participação dos professores na discussão quanto aos objetivos desenvolvidos nas atividades;
- Participar da entrega das atividades aos pais, atendendo as orientações para evitar aglomerações;
- Buscar estratégias para a entrega das atividades aos pais que não atenderem ao cronograma previsto;
- Organizar o recebimento das atividades e redirecioná-los aos professores para correção;
- Enviar via e-mail, sugestões de atividades e conteúdos adaptados (autoexplicativo, linguagem simples e clara) para a construção das mesmas.



✓ **Professores:**

- Participar ativamente nos grupos de discussão quanto aos objetivos desenvolvidos nas atividades;
- Elaborar as atividades com base no referencial curricular vigente do município, com estímulo a leitura, pesquisa e produção textual;
- Elaborar atividades em formato cronograma, indicando estimulação as crianças, leitura de textos e histórias (realizadas pelos pais ou responsáveis), brincadeiras e jogos, vídeos e músicas infantis, bem como atividades sistematizadas em folha conforme orientado pela coordenação de educação infantil (Professoras de creche);
- Possibilitar aos alunos a descoberta de habilidades cognitivas de interação social;
- Proporcionar aos alunos a aquisição de habilidade e competências sociais, enriquecendo culturalmente através do mundo virtual;
- Interagir com os alunos, por meio virtual, quando possível, esclarecendo dúvidas;
- Retirar as atividades dos alunos nas Unidades Escolares para correção;
- Avaliar sistematicamente as atividades propostas aos alunos;
- Possibilitar aos alunos atividades pedagógicas que deverão ser realizadas em quatro horas diárias;
- Registrar conteúdos, objetivos e estratégias utilizados na rotina pedagógica semanal, a fim de obter um controle das ações realizadas.

✓ **Família:**

- Retirar as atividades do seu filho na escola onde está matriculado, conforme cronograma;
- Estimular seu filho na realização das atividades, buscando sempre ajudá-lo, quando necessário;
- Entrar em contato com a escola, caso tenha dificuldades ao auxiliar seu filho;



- Entregar as atividades realizadas pelo seu filho para correção, de acordo com o cronograma, na escola.

8-Avaliação:

Serão utilizados instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber:

- criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
- elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;
- criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplam os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;
- utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares, etc) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;
- criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes;
- realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

9- Cronograma da primeira etapa:

| Data | Ação | Responsável pela ação |
|--------------------|--|-----------------------|
| 17/04 e 20/04/2020 | Reunião de Alinhamento da Equipe da SME para ajustes do PAP. | Equipe da SME |
| 27/04 e 28/04/2020 | Reunião com Diretores (14h) Reunião com Equipe Pedagógica (14h) | Equipe da SME |
| 29/04/2020 | Reunião da Equipe Pedagógica com professores | Equipe Pedagógica |
| 30/04/20 | Envio, por email, do Banco de Questões. | SME |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



| | | |
|---|--|--------------------------------------|
| 29/04 a 04/05/2020 | Elaboração do Cronograma e envio, por email, para a SME | Equipe Diretiva |
| 29/04 a 05/05/2020 | Elaboração de Atividades (que serão impressas) para duas semanas. Primeira Semana: 18/05 a 22/05/20 Segunda Semana: 25/05 a 29/05/20 | Professores |
| 30/04 a 15/05/20 | Postagem de atividades elaboradas pelos professores na página da U.E (O Coordenador que irá definir o cronograma de postagens). | Professores/ Equipe Pedagógica |
| 06/05 a 11/05 | Comunicado aos responsáveis informando a organização do Cronograma. | Equipe Diretiva |
| 06/05 a 11/05 | Impressão do material na U. E. | Equipe Diretiva |
| 12/05 a 15/05/2020 Horário: 8h às 16h 2h para cada turma | Entrega das Atividades/ Ed. Infantil, Ens. Fund. Anos Iniciais e Finais | Equipe Diretiva |
| 01/06 a 04/06/20 Horário: 8h às 16h 2h para cada turma | Devolução das Atividades/ Ed. Infantil, Ens. Fund. Anos Iniciais e Finais. | Responsáveis |
| 09/06 a 16/06/20 | Período de correção das atividades. OBS: Depois de corrigidas deverão ser arquivadas na U. E. | Professores |



10- Anexos:

1- Modelo de Cronograma (Para entrega e devolução das atividades):

| Cabeçalho | | LOGO DA UE | |
|-----------|---------|------------|-----------------------|
| Data | Horário | Turma | Responsável pela ação |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

OBS: O Cronograma deverá ser encaminhado para a SME.

2- Etiqueta das Pastas dos Alunos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Cabeçalho da U.E.

Aluno:

Turma:

Professor:

OBS: As pastas serão disponibilizadas pela SME.